



•NOVA•
UCSAL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL
FACULDADE DE DIREITO

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

**VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO**

**Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de
Direito da Universidade Católica de Salvador, como
requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.**

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas ¹

Aleksandro de Mesquita Brasileiro ²

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução das torcidas organizadas, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades entre as torcidas, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à

¹ Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail: breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

² Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.

violência, como lesões corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. A violência no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo nos estádios e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um

ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. A falta de punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como “Torcidas Organizadas”, de fato. Nesse sentido, de acordo com Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

“A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.”

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, como rádios, televisões, transformaram o futebol em uma “mania social” daquele período.

Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como “mania social”, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Torcida organizada é uma associação de torcedores de um determinado time. Buscando a melhor maneira de apoiar o time com bandeiras, bandeirões, cantos, mosaicos e performance dentro e fora do estádio. As associações de torcedores organizados usualmente adotam para si um mascote único. A partir dele será feito a divulgação e comercialização de uma série de materiais e produtos envolvendo a marca da torcida. E com isso também é comum o uso de símbolos e gestos corporais oficializando uma marca registrada da sua torcida. Além do mais existem grupos da torcida organizada usualmente que recebem ingressos dos diretores do clube de futebol do time para acompanhar o evento, mas o financiamento da torcida organizada

vem literalmente dos seus próprios membros. As torcidas são bem conhecidas por cantar durante todo o evento, seja ele como gritos de guerras ou músicas feitas para apoiar seu time. Com esses gritos enfatizam a própria torcida, o clube e também os adversários.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, a violência no futebol não é um fenômeno recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação entre as torcidas.

Como mencionado anteriormente, a violência no futebol não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de

Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto de Defesa do Torcedor não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia alguma perante os torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para as torcidas organizadas que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando que a torcida organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com

exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:

“Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.” (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social,

atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que “A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das “torcidas organizadas”. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.” Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo “torcedores” de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. Por outro lado, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a

complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos.

Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos.

Por outro lado, 39,6% afirmaram que a violência não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros fatores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto à existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos casos,

a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes.

A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infraestruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a

sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que “Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade.” Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, a falta de medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira.

Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

“Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.” (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística. Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

“Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do Rio de Janeiro, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.” (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no Rio de Janeiro é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais

Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da violência nos estádios de futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados nos estádios e ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adoptar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro nos estádios e manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como a falta de responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem que a violência persista e afaste, cada vez mais, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é suficiente para

eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje as torcidas organizadas vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, as torcidas organizadas, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de violência no futebol brasileiro. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Debatedores discordam sobre proposta que extingue torcidas organizadas de futebol**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-que-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.

BRASIL. **Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras**. Fonte: Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-para-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. **Futebol e sociedade**. Brasília: Liber Livros, 2006.

FRANCO JR., H. **A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

MURAD, M. **A violência no futebol**. São Paulo: Benvirá, 2012.

MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. **O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança** (Tradução de Raul Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

PIMENTA, C. A. M. **Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais**. Taubaté, Vogal, 1997.

REIS, H. H. B. **Futebol e violência**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

SANTOS, T. C. **Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas**. São Paulo, Annablume, 2004.

SOBRINHO, J. C. **Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas**. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. **Lei Geral do Esporte: breves comentários**. São Paulo: Juspodivm, 2023.

TOLEDO, L. H. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.

Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.2.0
 Relatório gerado por: rogeriorrc28@outlook.com
 Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://www.scielo.br/j/spp/a/DWv6rZYh3tnP5qKry88mKNH	159	1,57
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://www.imagineie.com.br/enem/temas-de-redacao/causas-e-consequencias-da-violencia-no-esporte-brasileiro	200	1,14
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%AAncia_no_futebol	59	0,98
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X http://jornalismojunior.com.br/futebol-e-violencia-nao-generalize-as-torcidas-organizadas	52	0,68
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/qual-a-origem-da-violencia-nas-torcidas-organizadas	33	0,50
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://colunastortas.com.br/a-violencia-das-torcidas-organizadas-para-quem-quer-entender	33	0,49
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://www.bbc.com/portuguese/geral-52899944	14	0,19
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://apnews.com/article/17691ea1897444de852fff15600f0d47	1	0,01
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://latinlawyer.com/lacca/article/pdvsa-restructuring-looming-closer	0	0,00
TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf X https://www.procurarencontrar.com/article/fez-mahatma-gandhi-acreditar-61bb26b778016575?utm_content=params%3Ao%3D1673072%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=3195e33f-5347-4b6c-ab65-58af4795080e	0	0,00

Arquivos com problema de download

https://www.1000respostas.com/article/melhores-quadros-de-horarios-online?utm_content=params%3Ao%3D1673073%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=1b51ddf0-41c8-4295-837d-95a28505d927	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.1000respostas.com/article/melhores-quadros-de-horarios-online?utm_content=params%3Ao%3D1673073%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=1b51ddf0-41c8-4295-837d-95a28505d927
https://cultura.uol.com.br/esporte/noticias/2022/08/01/3887_violencia-entre-torcidas-problema-assombra-o-futebol-brasileiro-desde-a-decada-de-90.html	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30



<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0011392112456478>

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:
<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0011392112456478>



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.scielo.br/j/spp/a/DWv6rZYh3tnP5qKry88mKNH> (5146 termos)

Termos comuns: 159

Similaridade: 1,57%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.scielo.br/j/spp/a/DWv6rZYh3tnP5qKry88mKNH> (5146 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL

FACULDADE DE DIREITO

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso

de Direito da Universidade Católica de Salvador, como

requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA

IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida **pelos torcidas organizadas** no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução **das torcidas organizadas**, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades **entre as torcidas**, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas



tomadas para combater a **violência produzida** por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da **violência no** meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail:
breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS** 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO



Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão **que é um** fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas **em torno do** esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada **entre torcidas organizadas** no futebol. **A violência no** contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas **em torno do** esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas **entre torcidas organizadas**, atos de vandalismo nos estádios e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como **a violência tem** se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. **A falta de** punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer **na sociedade brasileira**, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como **?Torcidas Organizadas?**, **de** fato. Nesse sentido, de acordo com Toledo (1996), o futebol **passou a ser** altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo



tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, **um dos principais** auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa **história do futebol**, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura **em torno do** esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. **À medida que** o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, **que passaram a** se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, **a violência no futebol não é** um fenômeno recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação **entre as torcidas**.

Como mencionado anteriormente, **a violência no futebol não é** um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização **do futebol não** se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, **com o objetivo de** instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade **do poder público**, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, **uma vez que** o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia



alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para **as torcidas organizadas** que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), **para ampliar o** prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva **de torcidas organizadas**.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando **que a torcida organizada** que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. **A torcida organizada** que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas **produzidas pelas torcidas organizadas**. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:



?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um



grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto **a falta de** segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais **são insuficientes para** garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. **Por outro lado**, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos.

Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos.

Por outro lado, 39,6% afirmaram **que a violência não** era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a **torcedores de futebol** organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública **dos grupos de** adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados **pelas autoridades públicas** na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos



casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos **de segurança e** logísticos existentes.

A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com **o estilo de** visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, **cada vez mais** pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, **a falta de** cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis **pela violência**.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da **Universidade de São Paulo** (USP) destaca que ?Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e **torcidas organizadas**. **O** Poder Público falha e gera sensação de impunidade.? Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso **das**



autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, **a falta de** medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre **as torcidas organizadas** fica cada mais nítido, **uma vez que a violência** motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente **na sociedade brasileira**. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de **dezembro de 2018**. O projeto tinha como principal objetivo extinguir **as torcidas organizadas** fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da **Sociologia do Futebol** da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com **o fim das** organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas



não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística.

Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do **Rio de Janeiro**, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação **de Futebol do Rio de Janeiro**, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no **Rio de Janeiro** é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da violência **nos estádios de futebol**. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados nos estádios e ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adotar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro nos estádios e manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como **a falta de** responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem **que a violência** persista e afaste, **cada vez mais**, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. **No sentido de** postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento **de que a repressão** por si só não é

suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje **as torcidas organizadas** vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia **que se quer** irá ocorrer jogo. Hoje, **as torcidas organizadas**, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, **não podemos nos** iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das **práticas de violência no futebol brasileiro**. **Não podemos nos** iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento **de políticas públicas** para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz **de políticas públicas**, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.

TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.

FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. **São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.**

SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. **São Paulo, Annablume, 2004.**

ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.

MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul



Sousa Machado). **Oeiras/Portugal, Celta Editora**, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o **fenômeno das** torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. **A violência no futebol. São Paulo: Benvirá**, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue **torcidas organizadas de futebol**. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-que-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.imagine.com.br/enem/temas-de-redacao/causas-e-consequencias-da-violencia-no-esporte-brasileiro> (12560 termos)

Termos comuns: 200

Similaridade: 1,14%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.imagine.com.br/enem/temas-de-redacao/causas-e-consequencias-da-violencia-no-esporte-brasileiro> (12560 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL

FACULDADE DE DIREITO

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica de Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA

IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno **nas competições esportivas** e na sociedade **em geral**. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução das torcidas organizadas, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se **a influência das rivalidades entre as torcidas**, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas **manifestações de violência** geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos **entre grupos rivais**, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação **da violência por meio das redes sociais** e da



mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto **da violência no** meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza **a necessidade de** medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes **relacionados à violência**, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail: breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a **casos de violência em eventos esportivos**.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE **A SEGURANÇA PÚBLICA** NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.



1. INTRODUÇÃO

Ao longo de diversos anos, **com o advento** do futebol deu-se início a uma paixão **que é um** fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões **de pessoas em** torno do **esporte mais popular** do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões **para os estádios** e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada **entre torcidas organizadas no futebol**. **A violência no** contexto esportivo **é uma realidade** que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, **por sua vez**, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do **esporte mais amado do** planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce **para a violência**, **mas** sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele **é um reflexo** das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo **que os torcedores** dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea.

No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. **Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo nos estádios e agressões físicas** a jogadores e árbitros são exemplos de como **a violência tem se** infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos **torcedores e a** reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. **A falta de punição** não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas **da violência**.

Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer **na sociedade brasileira**, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, **com o passar** das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como ?Torcidas Organizadas?, de fato. Nesse sentido, **de acordo com** Toledo (1996), o futebol **passou a ser** altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um



papel crucial em sua ampliação e propagação **ao longo do tempo**. Ao mesmo tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, **um dos principais** auxílios ao crescimento **do esporte**.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando **com que o público** que ainda não fosse **apaixonado pelo esporte** (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, **por exemplo**, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa **história do futebol**, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades.

Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com **que as pessoas se** conectarem a **um só propósito**, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida **que o futebol se** expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento **por parte de** uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o **futebol**, **além de** apresentar-se como ?mania social?, participou **como um grande** aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado **da história do** nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva **é muito mais** importante **do que se** imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, **o futebol é** bem mais do que um **esporte: é uma** identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo **afirmar que a** interação entre a popularização e a profissionalização **do futebol é** influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, **os torcedores e** os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em **um aumento significativo** no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação **entre os torcedores, que passaram a** se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, **a violência no futebol não é um** fenômeno recente, sendo uma

consequência natural desse processo de interação **entre as torcidas**.

Como mencionado anteriormente, **a violência no futebol não é um** fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para **violência física e verbal**. Esse tipo de dinâmica **não é apenas uma** expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas **e, em alguns casos**, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do **futebol não se** limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como **Estatuto do Torcedor, com o objetivo de** instituir diretrizes para a **proteção e defesa** dos torcedores **em todo o** território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado **no cenário esportivo**, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver **os torcedores que** frequentavam os estádios. Além de acautelar **os episódios violentos** e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para **os torcedores, no entanto, na** prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, **como por exemplo o** art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. **A prevenção da violência nos esportes** é de **responsabilidade do poder público**, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, **uma vez que o** Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados **no artigo 1-A** do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para as torcidas organizadas que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando que a torcida organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral



do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:
?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo torcedores de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS



Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa **com um grupo de** pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto **a falta de segurança pública** nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir **que o público** esteja protegido contra riscos potenciais. Por outro lado, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento **de segurança pública** é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis **para garantir a segurança em** eventos públicos.

Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a **jogos de futebol** em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos. Por outro lado, 39,6% afirmaram **que a violência não** era uma barreira para assistir a **jogos de futebol**. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com **a necessidade de** proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a **torcedores de futebol** organizados **é uma realidade** amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma **grande parte da população** pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar **a violência em eventos** desportivos e **garantir a segurança**.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos

eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes.

A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes,



serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando **a necessidade de** uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, **a falta de** medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico **de violência e** fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e **a sociedade em geral**. Estabelecer um ambiente **em que a** justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade **e o espírito** desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no **país, não se** limita apenas aos estádios e seus arredores. **A necessidade de** tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada mais nítido, **uma vez que a violência** motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente **na sociedade brasileira**. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado **em 12 de dezembro de** 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo **cenário de violência** inacabável **dentro e fora dos estádios**. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. **Segundo o sociólogo** Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o **que não tem** efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o **que não tem** efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida



ocorra um agravamento da situação, **tendo em vista que** ao extinguir as organizadas não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística. Neste sentido, **em sua obra**, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas **em sua pesquisa** sobre a atuação **da Polícia Militar**:
?Na opinião dos torcedores, **entre todos os** órgãos envolvidos no futebol do Rio de Janeiro, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, **a violência dentro e fora dos estádios**.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições **relacionadas ao futebol** no Rio de Janeiro é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações **de confiança e** eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, **por si só**, **uma** solução abrangente para o problema **da violência nos estádios de futebol**. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, **a segurança pública e** a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada **por parte de** torcedores organizados **nos estádios e** ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente **a violência**, **mas** também adoptar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro **nos estádios e** manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando **a necessidade de** revisão e melhoria. Fatores como **a falta de** responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico **de violência e** processos legais lentos permitem **que a violência** persista e afaste, **cada vez mais**, as famílias dos ambientes esportivos. Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta



preocupação é consistente com o entendimento **de que a** repressão **por si só** não é suficiente para **eliminar a violência dentro dos** fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje as torcidas organizadas vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para **dentro e fora dos estádios**, e nessa parte, infelizmente, acredito **que o Estado** não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, as torcidas organizadas, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios **relacionados à violência e** às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas **de violência no futebol brasileiro**. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo **quase todos os** comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para **a segurança em** eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.
- TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.
- FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo, Annablume, 2004.
- ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.
- MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. **O futebol no** banco dos réus:



violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. **A violência no futebol**. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue torcidas organizadas de futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-q-ue-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.

=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_no_futebol (978 termos)

Termos comuns: 59

Similaridade: 0,98%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_no_futebol (978 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL
FACULDADE DE DIREITO
BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO
SALVADOR-BA
2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO
Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso
de Direito da Universidade Católica de Salvador, como
requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.
Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro
SALVADOR-BA
2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA
IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1
Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2
RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução **das torcidas organizadas**, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência **das rivalidades entre as** torcidas, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas



tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail:
breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS** 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO



Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que **é um fenômeno** global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada **entre torcidas organizadas no futebol**. **A violência** no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. **Brigas entre torcidas organizadas**, atos de vandalismo **nos estádios e** agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade **é um fator que** agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. **A falta de punição** não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como **?Torcidas Organizadas?**, **de fato**. Nesse sentido, **de acordo com** Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo



tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, **a violência no futebol não é um fenômeno** recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação entre as torcidas.

Como mencionado anteriormente, a **violência no futebol não é um** fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da **violência nos esportes** é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa **legislação**, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia



alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para as torcidas organizadas que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva **de torcidas organizadas**.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando que a torcida organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:



?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um



grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. Por outro lado, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos. Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos. Por outro lado, 39,6% afirmaram que a violência não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos

casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes.

A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das



autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, **a falta de** medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em **12 de dezembro de 2018**. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. **Segundo o sociólogo** Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas



não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística.

Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do **Rio de Janeiro**, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do **Rio de Janeiro**, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no **Rio de Janeiro** é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento **de torcedores organizados** não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da **violência nos estádios de** futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte **de torcedores organizados nos estádios e** ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adotar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro **nos estádios e** manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como **a falta de** responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem que a violência persista e afaste, cada vez mais, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é



suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje as torcidas organizadas vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, as torcidas organizadas, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de **violência no futebol** brasileiro. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília: Senado, 1988.

PIMENTA, C. A. M. **Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais**. Taubaté, Vogal, 1997.

TOLEDO, L. H. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados: Apocs, 1996.

FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo, Annablume, 2004.

ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.

MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. **O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança** (Tradução de Raul



Sousa Machado). **Oeiras/Portugal, Celta Editora**, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. **Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê** (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. **A violência no futebol**. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte: Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue **torcidas organizadas de futebol**. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-que-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <http://jornalismojunior.com.br/futebol-e-violencia-nao-generalize-as-torcidas-organizadas> (2604 termos)

Termos comuns: 52

Similaridade: 0,68%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <http://jornalismojunior.com.br/futebol-e-violencia-nao-generalize-as-torcidas-organizadas> (2604 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL
FACULDADE DE DIREITO
BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO
SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica de Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução **das torcidas organizadas**, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência **das rivalidades entre as torcidas**, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da



mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail: breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.



1. INTRODUÇÃO

Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. **A violência no contexto esportivo** é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce **para a violência**, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele **é um reflexo** das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. **Brigas entre torcidas organizadas**, atos de vandalismo **nos estádios** e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação **do esporte**.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. A falta de punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como **?Torcidas Organizadas?**, **de** fato. Nesse sentido, **de acordo com** Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um



papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades.

Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com **que as pessoas** se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida **que o futebol** se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização **do futebol** é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, **a violência no futebol** não é um fenômeno recente, sendo uma



consequência natural desse processo de interação **entre as torcidas**.

Como mencionado anteriormente, **a violência no futebol** não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica **não é apenas uma** expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como **Estatuto do Torcedor**, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa **do Torcedor foi** criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos **muitas vezes não** reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. **A prevenção da violência** nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para **lidar com a** demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para **as torcidas organizadas** que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando **que a torcida** organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral **do Esporte**. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral



do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:
?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração. Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz **que ?A violência**, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno **das ?torcidas organizadas?**. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? **de todos os** tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS



Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. **Por outro lado**, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos. Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos.

Por outro lado, 39,6% afirmaram **que a violência** não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos

eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes. A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que ?Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade.? Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes,



serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, a falta de medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada vez mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

“Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.” (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida



ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística.

Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol **do Rio de Janeiro**, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol **do Rio de Janeiro**, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol **no Rio de Janeiro** é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da violência nos estádios de futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados **nos estádios e** ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adoptar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro **nos estádios e** manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como a falta de responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem **que a violência** persista e afaste, **cada vez mais**, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta

preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para **a segurança dos estádios** e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que **hoje as torcidas organizadas** vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora **dos estádios**, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. **Hoje, as torcidas organizadas**, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de **violência no futebol brasileiro**. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de **políticas públicas para a segurança** em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- PIMENTA, C. A. M. **Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação**, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.
- TOLEDO, L. H. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.
- FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às **torcidas organizadas**. São Paulo, Annablume, 2004.
- ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. **Futebol e sociedade**. Brasília: Liber Livros, 2006.
- MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus:

violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. **Futebol e violência**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. **A violência no futebol**. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue **torcidas organizadas de** futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-q-ue-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/qual-a-origem-da-violencia-nas-torcidas-organizadas> (1505 termos)

Termos comuns: 33

Similaridade: 0,50%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/qual-a-origem-da-violencia-nas-torcidas-organizadas> (1505 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL

FACULDADE DE DIREITO

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso

de Direito da Universidade Católica de Salvador, como

requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA

IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução **das torcidas organizadas**, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes **se envolveram em** episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades entre as torcidas, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores.



Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail: breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a **casos de violência em** eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS** 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS



IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. **A violência** no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo **nos estádios** e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. **A falta de** punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como **Torcidas Organizadas?**, **de** fato. Nesse sentido, de acordo com Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.



No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

“A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.”

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a “mania social” daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como “mania social”, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

“(…) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida”. (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros



clubes. Portanto, a **violência no futebol** não é um fenômeno recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação entre as torcidas.

Como mencionado anteriormente, a **violência no futebol** não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de

processos, com insuficiente estrutura **para lidar com** a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para **as torcidas organizadas** que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva **de torcidas organizadas**.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando que a torcida organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.



Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:

Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada. (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento. Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo torcedores de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA



PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto **a falta de** segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. **Por outro lado**, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos. Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos. **Por outro lado**, 39,6% afirmaram que a violência não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os

desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes.

A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve

haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, **a falta de** medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico **de violência e** fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre **as torcidas organizadas** fica cada mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir **as torcidas organizadas** fundamentado pelo cenário de violência inacabável **dentro e fora dos estádios**. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística. Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar: ?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol **do Rio de Janeiro**, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol **do Rio de Janeiro**, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência **dentro e fora dos estádios**.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol **no Rio de Janeiro** é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da **violência nos estádios** de futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados **nos estádios e** ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adoptar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro **nos estádios e** manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como **a falta de** responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição **de torcedores com** histórico **de violência e** processos legais lentos permitem que a violência persista e afaste, cada vez mais, as famílias dos ambientes esportivos. Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos **que permitam a identificação** rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um



quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje **as torcidas organizadas** vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para **dentro e fora dos estádios**, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, **as torcidas organizadas**, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das **práticas de violência no futebol brasileiro**. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

PIMENTA, C. A. M. **Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação**, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.

TOLEDO, L. H. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.

FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo, Annablume, 2004.

ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.



MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. **Futebol e violência**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. **A violência no futebol**. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue **torcidas organizadas de** futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-q-ue-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://colunastortas.com.br/a-violencia-das-torcidas-organizadas-para-quem-quer-entender> (1676 termos)

Termos comuns: 33

Similaridade: 0,49%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://colunastortas.com.br/a-violencia-das-torcidas-organizadas-para-quem-quer-entender> (1676 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL

FACULDADE DE DIREITO

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica de Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA

IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução **das torcidas organizadas**, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades **entre as torcidas**, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da



mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas tomadas para combater a violência produzida por **torcidas organizadas**, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail: breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS** 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, **milhões de pessoas em** torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. A violência no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, **por sua vez**, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para **a violência**, **mas** sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo **nos estádios e** agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. A falta de punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como ?Torcidas Organizadas?, de fato. Nesse sentido, de acordo com Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um



papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. **Ao mesmo tempo**, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do **futebol**, **foi a** chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades.

Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores **e os clubes**.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para **assistir aos jogos**, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, a violência no futebol não é um fenômeno recente, sendo uma

consequência natural desse processo de interação **entre as torcidas**.

Como mencionado anteriormente, a violência no futebol não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, **como por exemplo** o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção **da violência nos** esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, **uma vez que** o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para **as torcidas organizadas** que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando **que a torcida** organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para **torcidas organizadas**. **Para** isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral



do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:
?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. **É que o** crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por **atos de violência** verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz **que ?A violência**, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno **das ?torcidas organizadas?**. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS



Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. **Por outro lado**, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos.

Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos.

Por outro lado, 39,6% afirmaram **que a violência** não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos

eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes. A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes,



serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, a falta de medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada vez mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

“Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.” (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida



ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística.

Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

“Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do Rio de Janeiro, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.” (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no Rio de Janeiro é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para **o problema da violência nos estádios de futebol**. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados **nos estádios e** ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente **a violência, mas** também adoptar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro **nos estádios e** manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como a falta de responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico **de violência e** processos legais lentos permitem **que a violência** persista e afaste, cada vez mais, **as famílias dos** ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta

preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje **as torcidas organizadas** vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, **as torcidas organizadas**, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de violência no futebol brasileiro. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.
- TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.
- FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo, Annablume, 2004.
- ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.
- MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus:



violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o **fenômeno das torcidas**. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. A violência no futebol. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue torcidas organizadas de futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-q-ue-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52899944> (2057 termos)

Termos comuns: 14

Similaridade: 0,19%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52899944> (2057 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL
FACULDADE DE DIREITO
BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO
SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso
de Direito da Universidade Católica de Salvador, como
requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA
IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução das torcidas organizadas, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades entre as torcidas, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas

tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail:
breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO



Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. A violência no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo **que os torcedores** dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo nos estádios e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. **A falta de punição** não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como ?Torcidas Organizadas?, de fato. Nesse sentido, de acordo com Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo



tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre **os torcedores, que** passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, a violência no futebol não é um fenômeno recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação entre as torcidas.

Como mencionado anteriormente, a violência no futebol não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia

alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para **as torcidas organizadas** que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva **de torcidas organizadas**.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando **que a torcida** organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:



?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das ?torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um

grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. Por outro lado, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos.

Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos.

Por outro lado, 39,6% afirmaram que a violência não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos

casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes.

A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutivo e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das



autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, **a falta de** medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre **as torcidas organizadas** fica cada mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir **as torcidas organizadas** fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da **Sociologia do Futebol** da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas



não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística.

Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do Rio de Janeiro, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no Rio de Janeiro é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento **de torcedores organizados** não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da violência nos estádios de futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte **de torcedores organizados** nos estádios e ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adotar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro nos estádios e manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como **a falta de** responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem que a violência persista e afaste, cada vez mais, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é



suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje **as torcidas organizadas** vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, **as torcidas organizadas**, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de violência no futebol brasileiro. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.
- TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.
- FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo, Annablume, 2004.
- ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.
- MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul



Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. A violência no futebol. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves

comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue torcidas organizadas de futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-que-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://apnews.com/article/17691ea1897444de852fff15600f0d47> (831 termos)

Termos comuns: 1

Similaridade: 0,01%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://apnews.com/article/17691ea1897444de852fff15600f0d47> (831 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL

FACULDADE DE DIREITO

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?

IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso

de Direito da Universidade Católica de Salvador, como

requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA

IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução das torcidas organizadas, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades entre as torcidas, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas



tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail:
breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by **organized fan groups** within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these **organized fan groups**, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these **organized fan groups**, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by **organized fan groups**, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. **Organized fan groups**. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO



Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. A violência no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo nos estádios e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. A falta de punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como ?Torcidas Organizadas?, de fato. Nesse sentido, de acordo com Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo



tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, a violência no futebol não é um fenômeno recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação entre as torcidas.



Como mencionado anteriormente, a violência no futebol não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia

alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para as torcidas organizadas que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando que a torcida organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:



?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das ?torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um



grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. Por outro lado, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos. Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos. Por outro lado, 39,6% afirmaram que a violência não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos



casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes. A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planejamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala. Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutivo e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das



autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, a falta de medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas

não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística. Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar: ?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do Rio de Janeiro, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no Rio de Janeiro é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da violência nos estádios de futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados nos estádios e ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adotar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro nos estádios e manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como a falta de responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem que a violência persista e afaste, cada vez mais, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é



suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje as torcidas organizadas vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, as torcidas organizadas, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de violência no futebol brasileiro. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.
- TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.
- FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo, Annablume, 2004.
- ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.
- MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul



Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. A violência no futebol. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue torcidas organizadas de futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-que-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://latinlawyer.com/lacca/article/pdvsa-restructuring-looming-closer> (444 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf \(5089 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://latinlawyer.com/lacca/article/pdvsa-restructuring-looming-closer> (444 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL
FACULDADE DE DIREITO
BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO
SALVADOR-BA
2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO
Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso
de Direito da Universidade Católica de Salvador, como
requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.
Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro
SALVADOR-BA
2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA
IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1
Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução das torcidas organizadas, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades entre as torcidas, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas



tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.
1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail:
breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO



Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. A violência no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo nos estádios e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. A falta de punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como ?Torcidas Organizadas?, de fato. Nesse sentido, de acordo com Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo



tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, a violência no futebol não é um fenômeno recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação entre as torcidas.



Como mencionado anteriormente, a violência no futebol não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia



alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para as torcidas organizadas que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando que a torcida organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos:



?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das ?torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um



grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. Por outro lado, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos. Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos. Por outro lado, 39,6% afirmaram que a violência não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos



casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes. A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala. Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das



autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, a falta de medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas



não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística.

Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do Rio de Janeiro, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no Rio de Janeiro é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da violência nos estádios de futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados nos estádios e ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adotar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro nos estádios e manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como a falta de responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem que a violência persista e afaste, cada vez mais, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é



suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje as torcidas organizadas vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, as torcidas organizadas, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de violência no futebol brasileiro. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.
- TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.
- FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo, Annablume, 2004.
- ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.
- MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul



Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. A violência no futebol. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte: Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue torcidas organizadas de futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-que-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.



=====

Arquivo 1: [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf](#) (5089 termos)

Arquivo 2: https://www.procurarencontrar.com/article/fez-mahatma-gandhi-acreditar-61bb26b778016575?utm_content=params%3Ao%3D1673072%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=3195e33f-5347-4b6c-ab65-58af4795080e (273 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - DOCUMENTO OFICIAL.pdf](#) (5089 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://www.procurarencontrar.com/article/fez-mahatma-gandhi-acreditar-61bb26b778016575?utm_content=params%3Ao%3D1673072%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=3195e33f-5347-4b6c-ab65-58af4795080e (273 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ? UCSAL
FACULDADE DE DIREITO
BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO
SALVADOR-BA

2023

BRENO CRUZ RAMOS MASCARENHAS
VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO?
IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica de Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado.

Orientador: Prof. Aleksandro de Mesquita Brasileiro

SALVADOR-BA

2023

VIOLÊNCIA NO FUTEBOL, UM DISFARCE DA PAIXÃO? IMPACTOS DA IMPUNIDADE NO CENÁRIO DESPORTIVO

Breno Cruz Ramos Mascarenhas 1

Aleksandro de Mesquita Brasileiro 2

RESUMO

O presente estudo se concentra na análise do impacto da violência produzida pelas torcidas organizadas no meio desportivo, investigando as consequências negativas desse fenômeno nas competições esportivas e na sociedade em geral. O estudo começa com uma exploração das origens e evolução das torcidas organizadas, destacando como esses grupos, inicialmente criados para apoiar os times, muitas vezes se envolveram em episódios de violência. Além disso, discute-se a influência das rivalidades entre as torcidas, que frequentemente alimentam conflitos. A pesquisa aponta um viés investigativo sobre as diversas manifestações de violência

geradas por torcidas organizadas, incluindo confrontos entre grupos rivais, vandalismo nos estádios, agressões a jogadores, árbitros e outros torcedores. Também explora como a disseminação da violência por meio das redes sociais e da mídia afeta a percepção pública do esporte. Além disso, são apresentadas medidas tomadas para combater a violência produzida por torcidas organizadas, como a implementação de leis mais rigorosas, punições mais severas e campanhas de conscientização. O trabalho destaca o impacto da violência no meio desportivo e na sociedade em geral, incluindo a imagem negativa associada ao esporte, os prejuízos econômicos e as preocupações com a segurança dos participantes e espectadores. Também enfatiza a necessidade de medidas preventivas e estratégias de gerenciamento de risco para minimizar a violência. Ancorado ao Código Penal Brasileiro que trata de crimes relacionados à violência, como lesões

2 Professor e advogado. Especialista em Processo Civil. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.

1 Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Salvador. E-mail: breno.mascarenhas@ucsal.edu.br.

corporais, homicídio e dano ao patrimônio, que podem ser aplicados a casos de violência em eventos esportivos.

PALAVRAS-CHAVES: Violência. Lazer. Futebol. Torcidas Organizadas. Legislação Esportiva.

ABSTRACT: The present study focuses on analyzing the impact of violence generated by organized fan groups within sports, investigating the negative consequences of this phenomenon on sport competitions and society in general. The study begins by exploring the origins and evolution of these organized fan groups, highlighting how these groups, initially created to support teams, have often become involved in episodes of violence. Additionally, it discusses the influence of rivalries among these fan groups, which frequently fuel conflicts. The research delves into various manifestations of violence generated by these organized fan groups, including clashes between rival groups, vandalism at stadiums, assault on players, referees, and other fans. It also explores how the dissemination of violence through social media and the media affects the public perception of sports in general. Furthermore, it presents measures taken to combat the violence produced by organized fan groups, such as the implementation of stricter laws, harsher penalties, and awareness campaigns. The study highlights the impact of violence on sports and society as a whole, including the negative image associated with sports, economic losses, and concerns for the safety of participants and spectators. It also emphasizes the need for preventive measures and risk management strategies to minimize violence. Anchored to the Brazilian Penal Code that addresses crimes related to violence, such as bodily harm, homicide, and property damage, which can be applied to violent cases in sporting events.

KEYWORDS: Violence. Leisure. Football. Organized fan groups. Sports legislation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS 2.1 PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS 2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS 3 DA PESQUISA COM BASE



NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS 4 IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE 5 O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS? 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de diversos anos, com o advento do futebol deu-se início a uma paixão que é um fenômeno global, no qual transcende fronteiras culturais e sociais, proporcionando indiscutíveis emoções e inúmeras formas de envolvimento social, unindo assim, milhões de pessoas em torno do esporte mais popular do mundo (Escher; Reis, 2006). No entanto, essa mesma paixão que move multidões para os estádios e diante das telas de televisão muitas vezes esconde um lado sombrio: a violência exacerbada entre torcidas organizadas no futebol. A violência no contexto esportivo é uma realidade que aflige o cenário futebolístico em muitos países, provocando inúmeras consequências adversas. Esta problemática, por sua vez, é frequentemente agravada pela impunidade que a cerca.

Neste sentido, o artigo propõe explorar a relação complexa entre a paixão pelo futebol, a violência associada a ele e os impactos da impunidade nesse cenário desportivo, destacando a necessidade premente de abordar esse problema de forma eficaz para preservar a integridade e a alma do esporte mais amado do planeta. Contudo, a análise crítica desses temas é fundamental para garantir que a paixão pelo futebol não seja um disfarce para a violência, mas sim uma força que une as pessoas em torno do esporte de maneira saudável e construtiva.

O futebol é muito mais do que apenas um jogo; ele é um reflexo das sociedades em que está inserido. A paixão e o entusiasmo que os torcedores dedicam ao seu time são uma demonstração da importância do esporte na cultura contemporânea. No entanto, quando a paixão se transforma em violência, o espírito esportivo é obscurecido, e a integridade do jogo é posta em xeque. Brigas entre torcidas organizadas, atos de vandalismo nos estádios e agressões físicas a jogadores e árbitros são exemplos de como a violência tem se infiltrado no futebol, afetando negativamente a experiência dos torcedores e a reputação do esporte.

A impunidade é um fator que agrava consideravelmente esse cenário. Quando os perpetradores da violência não são responsabilizados por seus atos, cria-se um ambiente propício para a continuidade dessas práticas prejudiciais. A falta de punição não apenas perpetua a impunidade, mas também enfraquece a credibilidade das autoridades do futebol, tornando-as cúmplices tácitas da violência. Como resultado, os impactos negativos da impunidade no cenário desportivo se tornam evidentes não apenas nas arquibancadas, mas também nos próprios clubes, na segurança dos eventos esportivos e na reputação internacional do futebol.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Com a introdução do futebol em meados do século XIX, iniciou-se um novo estilo de lazer na sociedade brasileira, nunca antes visto, o esporte provindo do Reino Unido encantou absurdamente os cidadãos daquela época, levando diferentes tipos de pessoas a um entretenimento em comum. Logo, com o passar das décadas, as torcidas dos clubes ainda não apresentavam características que as definissem como ?Torcidas Organizadas?, de fato. Nesse sentido, de acordo com



Toledo (1996), o futebol passou a ser altamente reconhecido como um esporte popular em 1930.

No entanto, é importante destacar diversos elementos que desempenharam um papel crucial em sua ampliação e propagação ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, as transmissões via rádio ganharam um alcance exponencial no Brasil, sendo assim, um dos principais auxílios ao crescimento do esporte.

Não obstante, outro elemento essencial a escalada meteórica do futebol, foi a chegada das transmissões televisivas, nas quais traziam além do áudio das partidas, a imagem, proporcionando com que o público que ainda não fosse apaixonado pelo esporte (Reis, 2006).

Sobre isso, Sobrinho (1997, p. 2) aduz que:

?A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.?

O alcance potencializado por essas novas maneiras midiáticas, o futebol tornou-se a ?mania social? daquele período. Entretanto, as transmissões esportivas possibilitaram a criar uma cultura em torno do esporte, incluindo a produção de canções, rituais e tradições associadas às torcidas. Posto isto, exerceu um papel na concretização da identidade dos torcedores e na coesão dentro das comunidades. Neste sentido, é oportuno salientar que a junção de todos esses fatores tecnológicos, influenciaram ainda mais com que as pessoas se conectarem a um só propósito, a paixão por seus clubes.

Em verdade, com a crescente influência social e abrangência do futebol, ele se torna um alvo significativo para investimentos financeiros e estratégias publicitárias. À medida que o futebol se expande e consolida sua presença em nível nacional, surge um aumento no interesse tanto pela prática do esporte quanto pelo seu acompanhamento por parte de uma variedade de indivíduos. (Toledo, 1996)

O esporte, mais precisamente, o futebol, além de apresentar-se como ?mania social?, participou como um grande aliado das lutas sociais brasileiras daquele período conturbado da história do nosso país. Nesse segmento, Maurício Murad salienta que essa modalidade esportiva é muito mais importante do que se imagina, destacando que:

"(...) A história do nosso futebol pode ser considerada parte da história da luta social brasileira. Por aqui, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, por isso tem tanta importância e exerce tamanho impacto em nossa vida". (Murad, 2012, p. 21)

Em continuidade, é certo afirmar que a interação entre a popularização e a profissionalização do futebol é influenciada pelas estratégias adotadas pelas indústrias, que reconheceram o potencial de crescimento no esporte. Isso resultou numa maior aproximação entre a indústria, os torcedores e os clubes.

Neste sentido, Franco Júnior (2007) reflete que a expansão da popularidade do futebol resultou em um aumento significativo no número de torcedores. Esse

crescimento desencadeou uma aproximação entre os torcedores, que passaram a se reunir para assistir aos jogos, dando origem a rivalidades com adeptos de outros clubes. Portanto, a violência no futebol não é um fenômeno recente, sendo uma consequência natural desse processo de interação entre as torcidas.

Como mencionado anteriormente, a violência no futebol não é um fenômeno recente, mas há necessidade de aprofundar as suas raízes e implicações contemporâneas. A crescente rivalidade entre torcedores, embora muitas vezes expressa com entusiasmo e entusiasmo, pode facilmente evoluir para violência física e verbal. Esse tipo de dinâmica não é apenas uma expressão de lealdade ao clube, mas também reflete aspectos mais amplos da sociedade, tais como a procura de identidade, a expressão de frustrações socioeconômicas e, em alguns casos, a manipulação de interesses políticos.

Concluindo à análise, cabe ressaltar que a complexa relação entre a popularização e a profissionalização do futebol não se limita à interação entre indústria, torcedores e clubes, mas também está intrinsecamente ligada às questões sociais e econômicas que permeiam o campo esportivo.

2.1. PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LEIS ESPORTIVAS

Em 15 de maio de 2003, uma nova lei foi criada e sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, de número 10.671/2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de instituir diretrizes para a proteção e defesa dos torcedores em todo o território brasileiro.

O surgimento dessa nova legislação, atuaria como uma solução a um momento conturbado no cenário esportivo, mais precisamente, no futebol. Ondas constantes de violências aconteciam fora e no interior dos eventos, à vista disso, o Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado no intuito de precaver os torcedores que frequentavam os estádios. Além de acautelar os episódios violentos e danosos, a lei abrangia até o sistema de infraestrutura das arenas esportivas.

Além do que, a legislação nº 10.671/2003 estabelecia diversos direitos para os torcedores, no entanto, na prática, a aplicação desses direitos muitas vezes não reflete a norma legal. Com isso, diversas outras leis foram surgindo para tentar corrigir as lacunas deixadas pela lei primogênita. Diversas brechas na legislação eram facilmente percebidas, como por exemplo o art. 1-A, incluído pela Lei nº 12.299/2010, no qual dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1o-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Contudo, não era complicado de perceber que no decorrer das semanas, jogos ocorriam e os eventos violentos continuavam acontecendo, visto que a eficácia da lei não era atingida, uma vez que o Poder Executivo não implementava mecanismos para sua execução, os responsáveis mencionados no artigo 1-A do Estatuto não



enfrentavam as devidas responsabilizações administrativas, penais e civis conforme previsto em nossa legislação, e o Judiciário encontra-se sobrecarregado de processos, com insuficiente estrutura para lidar com a demanda.

No entanto, em 2019, após anos em que a lei antiga não apresentava eficácia alguma perante aos torcedores vândalos, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro implementou a nova lei, que ampliava a punição para as torcidas organizadas que possuíam membros infratores, a Lei nº 13.912, de 2019.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Essa nova legislação alterou a redação do antigo Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671, de 2003, declarando que a torcida organizada que incitar ou praticar atos violentos, podem ficar impossibilitadas de participar de eventos esportivos no prazo de 5 anos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

De acordo com a notícia produzida pelo Senado (2019), a abrangência da nova legislação também se estende a atos ocorridos em datas e locais diferentes dos eventos esportivos, introduzindo novas circunstâncias de responsabilidade civil objetiva para torcidas organizadas. Para isso, o artigo 39-C é acrescentado ao Estatuto de Defesa do Torcedor, estipulando que a punição se aplique à torcida organizada, bem como aos seus associados ou membros, envolvidos em situações como invasão de local de treinamento, confrontos, ou instigação ou auxílio a confrontos entre torcedores, além de infrações cometidas contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos, e jornalistas dedicados principalmente ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que não estejam atuando no momento ou diretamente vinculados ao evento.

2.1.1 INEFICÁCIA DAS LEIS ATUAIS

Atualmente, o Estatuto de Defesa do Torcedor, nº 10.671/2003 foi totalmente revogado, mas transportou todos os seus tipos penais previstos anteriormente para a Lei n. 14.597/2023, mais conhecida como a nova Lei Geral do Esporte. A principal esperança da implementação dessa nova legislação, é que as condutas ilícitas e danosas produzidas pelas torcidas organizadas. Entretanto, é perceptível que diversas ações penais dos crimes que possuíam caráter público incondicionado que estavam previstos na antiga lei, ainda estão mantidos na atual, produzindo assim, uma incongruência. Analisemos o art. 172 da mesma lei.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com



exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

Em consonância com o debate a essa incoerência percebida na nova Lei Geral do Esporte, doutrinadores apontam com veemência quanto a temática, vejamos: ?Se a intenção era exigir representação nos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei, chama a atenção a falta de coerência. É que o crime do art. 201 é também crime de menor potencial ofensivo (a exemplo dos artigos 168, 170 e 171), mas é perseguido mediante ação penal pública incondicionada.? (Costa; Cunha; Moura, 2023)

A Lei Geral do Esporte (14.597), em sua nova redação e artigos, instaurou ainda mais sobre o bloqueio contra as violações gravíssimas praticadas pelos criminosos disfarçados de torcedores. Contudo, a decisão causou controvérsias no meio jurídico ao atribuir para os clubes e às torcidas organizadas a responsabilidade civil por atos de violência verbal e físicas, como homofobia, racismo, xenofobia, visto que todos esses crimes são muito frequentes no âmbito dos eventos esportivos atuais, sujeitando-os a multas altíssimas, dependendo da gravidade da infração.

Neste sentido, Reis (1998, p.104) analisou os divergentes tipos de atos violentos referente a simbologia, sendo a maioria deles no espaço onde ocorrem os jogos, se estendendo a gestos e xingamentos voltados às outras torcidas, no intuito de ofender a moral da torcida rival. Entretanto, isso só demonstra como a lei não consegue alcançar os autores dessas agressões, por estarem no recinto onde esse ato é previsto como legítimo e aceitável, mas fora desse ambiente é caracterizado como crime de injúria, associando termos ou características prejudiciais a alguém, revelar imperfeições ou emitir opiniões que desabonem a pessoa, afetando sua honra e moral. Um exemplo frequente é a prática de xingamentos, como expressa a redação do artigo 140 do Código Penal.

Art. 140 ? Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena ? detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ademais, os doutrinadores Adriano Sousa, Rogério Sanches e Samuel Moura (2023) alegam ainda quanto a outras inconsistências na lei relacionadas à natureza das ações penais correspondentes. Por exemplo, embora o legislador destaque que os crimes contra a ordem econômica esportiva são de relevante interesse social, atribuem a quase todos os delitos rotulados dessa forma a ação penal pública condicionada (artigos 168, 170 e 171). Em seu art. 57, refere que:

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Pimenta (2000) aduz que ?A violência, verbal e física, traduziu-se em um dos principais códigos e símbolos sociais de agrupamento de jovens em torno das ?torcidas organizadas?. À medida que os números estatísticos e os atos de agressividade aumentavam, proporcionalmente, cresciam a procura e a filiação ao movimento.? Com isso, a conduta de diversos indivíduos e grupos sociais em meio aos eventos esportivos são de alta intensidade, atraindo ?torcedores? de todos os tipos, atrelando uma ação coletiva intuitivo benéfica aos eventos, mas levando ao

teor ilícito de práticas criminosas.

3. DA PESQUISA COM BASE NA OPINIÃO SOCIAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTÁDIOS

Para introduzir o capítulo em questão, foi elaborada uma pesquisa com um grupo de pessoas diversas de em média 20 à 40 anos, com fulcro na análise quanto a falta de segurança pública nos ambientes esportivos, mais especificamente, o estádio de futebol. Contudo, uma pesquisa recente revelou opiniões divergentes sobre a eficácia da segurança pública na proteção da integridade dos torcedores durante os eventos. Surpreendentemente, uma esmagadora maioria (81,3%) acredita que as medidas atuais são insuficientes para garantir que o público esteja protegido contra riscos potenciais. Por outro lado, uma minoria de 8,3% acredita que o departamento de segurança pública é suficiente para atender às necessidades de organização e proteção dos torcedores.

Curiosamente, 10,4% dos inquiridos não conseguiram responder a esta pergunta, sugerindo que podem não ter clareza e compreensão das ações tomadas pela polícia em incidentes prejudiciais. Esta diversidade de opiniões realça a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades na procura de estratégias eficazes e socialmente aceitáveis para garantir a segurança em eventos públicos. Na continuidade do estudo, foi revelado que uma proporção significativa dos questionados (equivalente a 60,4%) optou por não assistir a jogos de futebol em algum momento porque os adeptos organizados agravam a violência. Estes dados sugerem que o comportamento agressivo destes grupos tem um impacto direto nas decisões de uma grande parte do público de assistir ou evitar eventos desportivos. Por outro lado, 39,6% afirmaram que a violência não era uma barreira para assistir a jogos de futebol. Este segmento da população não parece intimidado pela presença ou comportamento dos adeptos organizados, sugerindo que, para eles, outros factores podem desempenhar um papel mais importante nas suas decisões de assistir a eventos desportivos.

Em verdade, só demonstra que esta dicotomia nas respostas realça a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades e organizações desportivas em equilibrar a paixão pelo futebol com a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e agradável para todos os adeptos.

Um dos pontos abordados na pesquisa, é quanto a existência de notícias caóticas associadas a torcedores de futebol organizados é uma realidade amplamente reconhecida na sociedade. Surpreendentes 75% relataram ter testemunhado notícias de tumultos envolvendo estes grupos em canais de telecomunicações como televisão, redes sociais ou rádio.

Contudo, outros 25% da amostra social afirmaram ter vivenciado situações caóticas nos meios tele sociais, embora com menor frequência. Ademais, esta divergência nas respostas sugere que, embora o fenómeno seja atraente para a maioria das pessoas, uma grande parte da população pode não ser exposta às notícias com a mesma regularidade. Estes dados destacam o forte impacto da cobertura mediática na percepção pública dos grupos de adeptos organizados e a importância de estratégias abrangentes para abordar a violência em eventos



desportivos e garantir a segurança.

Necessário salientar que apesar dos interesses sociais generalizados, os desafios enfrentados pelas autoridades públicas na manutenção do controle dos eventos desportivos decorrem de um conjunto complexo de fatores. Em muitos casos, a escala e a diversidade destes eventos, juntamente com a intensa paixão dos fãs, podem sobrecarregar os recursos de segurança e logísticos existentes. A falta de coordenação eficaz entre as diversas entidades governamentais responsáveis também pode dificultar a garantia da ordem, da segurança e do cumprimento da lei em tais situações. Além disso, os desafios relacionados com as infra-estruturas, a comunicação e o planeamento podem agravar a situação, pelo que uma abordagem abrangente e eficaz por parte das autoridades é crucial para garantir o sucesso e a segurança de eventos de grande escala.

Portanto, com base neste estudo, pode-se destacar que uma parcela significativa da sociedade atual considera o ambiente de jogo do futebol inseguro, levando as famílias a se afastarem dos estádios. Não é novidade que as políticas adotadas pelo Estado são ineficazes e incompatíveis com o estilo de visualização dos jogos pelo público. A legislação desportiva atual é improdutiva e não oferece soluções. Como resultado, cada vez mais pessoas tendem a deixar de comparecer aos eventos.

4. IMPUNIDADE E IMPUNIBILIDADE

A questão da impunidade e da impunidade para a violência cometida por torcedores organizados é um tema de considerável relevância e complexidade. A impunidade refere-se à falta de responsabilização jurídica dos indivíduos envolvidos em atos violentos, enquanto a impunidade envolve a dificuldade de aplicação eficaz da lei face a esses atos. Nos círculos de fãs organizados, a impunidade geralmente prevalece devido a uma combinação de fatores. Identificar o perpetrador pode ser um desafio, especialmente em grandes multidões e ambientes caóticos. Além disso, a falta de cooperação das testemunhas devido ao medo de represálias contribui para a impunidade e cria um ciclo de silêncio que protege os responsáveis pela violência.

A impunidade também é alimentada por deficiências no sistema judicial, incluindo atrasos nos processos judiciais, falta de recursos e sobrecarga de processos. Muitas vezes, a legislação não é implementada de forma eficaz, permitindo aos responsáveis evitar as consequências das suas ações. Combater a impunidade e a impunidade requer uma ação concertada, desde a melhoria dos processos judiciais até estratégias de prevenção e policiamento mais eficazes em eventos desportivos. A educação e a sensibilização sobre o impacto negativo da violência organizada nas comunidades e no desporto também desempenham um papel vital na mudança desta situação.

Com fulcro nessa temática, Flávio de Campos, professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) destaca que "Só o encarceramento não resolve a violência. É preciso haver um grande pacto de conscientização entre os governos, clubes, autoridades de segurança, atletas e torcidas organizadas. O Poder Público falha e gera sensação de impunidade." Com esse argumento, o

doutrinador enfatiza que simplesmente prender pessoas envolvidas em atos violentos não resolverá o problema da violência em eventos desportivos. Deve haver um amplo compromisso de conscientização, envolvendo governos, clubes, serviços de segurança, atletas e torcedores organizados. O fracasso das autoridades públicas neste domínio levou a um sentimento generalizado de impunidade, sublinhando a necessidade de uma abordagem colaborativa e preventiva.

Neste sentido, Reis (2006) aduz que na verdade, a falta de medidas punitivas pode agravar a violência porque os agressores acreditam que têm maior liberdade para cometer crimes. Excluir pessoas com histórico de violência e fazê-las comparecer às delegacias durante eventos esportivos é uma estratégia eficaz de prevenção. Esta abordagem visa evitar que esses indivíduos entrem novamente no estádio. Entre outras coisas, estas medidas preventivas desempenharam um papel importante no combate à impunidade que ainda existe.

Em última análise, o combate à impunidade e à impunidade associada à violência organizada dos adeptos requer uma abordagem holística que envolva a colaboração entre autoridades, comunidades, entidades desportivas e a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente em que a justiça seja administrada de forma eficaz não só contribui para a segurança dos eventos desportivos, mas também ajuda a manter a integridade e o espírito desportivo.

5. O FIM COMO UMA SOLUÇÃO AOS IMPACTOS?

É evidente que a situação crítica da segurança pública no país, não se limita apenas aos estádios e seus arredores. A necessidade de tornar mais amplo o debate sobre as torcidas organizadas fica cada mais nítido, uma vez que a violência motivada pela rivalidade desportiva se demonstra onipresente na sociedade brasileira. Seguindo este raciocínio, incontáveis debates são realizados envolvendo a mídia juntamente com o poder legislativo e suas respectivas propostas de leis, sendo um bom exemplo o Projeto de Lei nº 1.587/15 do ex-deputado Major Olímpio apresentado em 12 de dezembro de 2018. O projeto tinha como principal objetivo extinguir as torcidas organizadas fundamentado pelo cenário de violência inacabável dentro e fora dos estádios. (Brasil, 2018)

Apesar de bem elaborado, o Projeto de Lei nº 1.587/15 sofreu diversos questionamentos quanto à proposta de extinguir tais instituições. Segundo o sociólogo Túlio Velho Barreto, integrante do Núcleo de Estudos da Sociologia do Futebol da UFPE, a proibição definitiva das organizadas passa longe de resolver um problema desta magnitude. Dessa forma, aduz que:

?Não concordo com o fim das organizadas pelo simples motivo de que não resolveria o problema. Não podemos generalizar uma situação que deve ser individualizada. Se um indivíduo comete um delito, ele deve ser penalizado. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças. Porém o que estamos vendo é uma penalização em massa, o que não tem efeito prático. Acredito que o cadastramento dessas torcidas é



importante, assim como a punição sobre os indivíduos responsáveis por arruaças.? (Barreto, 2013)

Além de não solucionar, outros especialistas entendem que com tal medida ocorra um agravamento da situação, tendo em vista que ao extinguir as organizadas não impedirá que seus antigos membros não promovam atos violentos e opressores próximos dos estádios ou outros ambientes que estimulam a cultura futebolística.

Neste sentido, em sua obra, Murad (2012, p.44) demonstra a opinião declarada das pessoas questionadas em sua pesquisa sobre a atuação da Polícia Militar:

?Na opinião dos torcedores, entre todos os órgãos envolvidos no futebol do Rio de Janeiro, a Polícia Militar (PM) é a instituição de menor credibilidade, ou a que desperta maior desconfiança (na média nacional, só 33% confiam na polícia), seguida pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, arbitragem e dirigentes de clubes, nessa ordem. E não podemos esquecer: é a PM que controla, ou deveria controlar, a violência dentro e fora dos estádios.? (Murad, 2012, p.44)

A percepção dos torcedores sobre as instituições relacionadas ao futebol no Rio de Janeiro é destacada neste trecho, enfatizando a baixa credibilidade dos Policiais Militares. Esta situação ilustra as complexas relações entre adeptos, entidades desportivas e forças de segurança, ilustrando os desafios na construção de relações de confiança e eficácia na gestão de eventos desportivos.

Portanto, o encerramento de torcedores organizados não representa, por si só, uma solução abrangente para o problema da violência nos estádios de futebol. Uma abordagem mais eficaz requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a colaboração entre organismos desportivos, a segurança pública e a promoção de um ambiente que desencoraje o comportamento agressivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a necessidade urgente de recalibrar a legislação vigente diante da violência descontrolada por parte de torcedores organizados nos estádios e ambientes externos. A análise crítica destaca as limitações das abordagens jurídicas existentes, mostrando que soluções punitivas isoladas são insuficientes. A proposta de reestruturação da lei visa não só reduzir eficazmente a violência, mas também adoptar uma abordagem preventiva e educativa. Encontrar um equilíbrio entre supressão e conscientização é fundamental para estabelecer um ambiente seguro nos estádios e manter a integridade do esporte.

O balanço crítico revela lacunas e limitações na aplicação atual da lei, indicando a necessidade de revisão e melhoria. Fatores como a falta de responsabilização efetiva pela violência cometida por torcedores organizados, brechas na proibição de torcedores com histórico de violência e processos legais lentos permitem que a violência persista e afaste, cada vez mais, as famílias dos ambientes esportivos.

Em verdade, a retificação legislativa deve considerar uma abordagem multidisciplinar, reunindo agências de segurança, clubes, autoridades desportivas e sociedade civil. No sentido de postular novas ações preventivas como a promoção de campanhas educativas e programas de sensibilização, é também importante estabelecer mecanismos que permitam a identificação rápida e eficaz dos autores

da violência.

Essa proposta de revisão das leis visa não só punir, mas também criar um quadro jurídico que incentiva a prevenção e a mudança de comportamento. Esta preocupação é consistente com o entendimento de que a repressão por si só não é suficiente para eliminar a violência dentro dos fandoms organizados. Ao adotar uma perspectiva mais abrangente e proativa, pode ser estabelecida uma base mais sólida para a segurança dos estádios e a integridade desportiva, adaptando-se a um ambiente social dinâmico e desafiante.

Contudo, sabemos que hoje as torcidas organizadas vão muito além disso, onde alguns dos seus integrantes, infelizmente, levam violência para dentro e fora dos estádios, e nessa parte, infelizmente, acredito que o Estado não tenha mais o que fazer, pois tentam tomar todas as precauções possíveis, mas há ataques que acontecem aleatoriamente em um dia que se quer irá ocorrer jogo. Hoje, as torcidas organizadas, lamentavelmente, são necessárias, mas também perigosas.

Na verdade, vivemos num ambiente muito complexo. A nossa sociedade ainda sofre de grave exclusão social, hierarquias, educação deficiente, cidadania limitada e preconceitos profundamente enraizados. Além disso, enfrentamos desafios relacionados à violência e às significativas desigualdades sociais, que infelizmente revelam as condições estruturais e históricas do país.

Sobre isso, Murad (2012) aponta que:

Contudo, não podemos nos iludir: esses fatores, mesmo que solucionados satisfatoriamente, não resolvem toda a questão das práticas de violência no futebol brasileiro. Não podemos nos iludir, claro, mas que ajudam, ajudam, e nisso praticamente todos os pesquisadores estão de acordo. Como também estão de acordo quase todos os comentaristas, os jornalistas e o público em geral.

Por fim, esta conclusão destaca a importância de adotar uma abordagem holística no desenvolvimento de políticas públicas para a segurança em eventos desportivos. Além disso, é necessário salientar sobre a recomendação de novas pesquisas dentro da comunidade acadêmica, visando amplificar as oportunidades de desenvolvimento de estratégias inovadoras. Tais pesquisas podem apoiar a implementação eficaz de políticas públicas, aprofundando o pensamento sobre este tema crítico de forma interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté, Vogal, 1997.

TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados: Anpocs, 1996.

FRANCO JR., H. A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, T. C. Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas. São Paulo,



Annablume, 2004.

ESCHER, T. A. REIS, H. H. B. Futebol e sociedade. Brasília: Liber Livros, 2006.

MURPHY, P.; WILLIAMS, J. & DUNNING, E. O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança (Tradução de Raul Sousa Machado). Oeiras/Portugal, Celta Editora, 1994.

SOBRINHO, J. C. Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas. Folha do Campus. Ano II, n. 10, p.02, 1997.

REIS, H. H. B. Futebol e violência. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

MURAD, M. A violência no futebol. São Paulo: Benvirá, 2012.

BRASIL. Nova lei amplia punição para torcidas organizadas infratoras. Fonte:

Brasília: Agência Senado, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/26/nova-lei-amplia-punicao-p-ara-torcidas-organizadas-infratoras#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Diário%20Oficial,seja%20impedida%20de%20comparecer%20a>. Acesso em: nov. 2023.

SOUSA, M.C; CUNHA, R.S; MOURA, S. Lei Geral do Esporte: breves comentários. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Debatedores discordam sobre proposta que extingue torcidas organizadas de futebol. Brasília, 2018.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/549765-debatedores-discordam-sobre-proposta-que-extingue-torcidas-organizadas-de-futebol>. Acesso em: nov. 2023.